

Agência  
Goiana de  
Defesa  
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

#### PORTARIA Nº 473, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece o calendário oficial, segunda etapa, para declaração obrigatória de todo rebanho existente nas propriedades rurais do estado de Goiás e para a vacinação compulsória contra a raiva em animais de zero a 12 meses das espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina nos municípios considerados de alto risco para a doença.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a obrigatoriedade da declaração de rebanho e de vacinação contra a raiva dos herbívoros, nos termos da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e do Decreto estadual nº 5.652, de 6 de setembro de 2002;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 7/2023/Agrodefesa, sobre os municípios de alto e baixo risco para raiva dos herbívoros no estado de Goiás e sobre as estratégias de vacinação;

Considerando a Instrução Normativa nº 48/MAPA, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA), resolve;

Art. 1º Definir o período da 2ª Etapa/2024 do calendário oficial para realização da declaração de todo o rebanho bovino e bubalino e demais espécies, obrigatória em Goiás, e para a vacinação contra raiva dos herbívoros em bovinos e bubalinos com idade de zero a 12 meses e em equinos, muar, asininos, caprinos e ovinos com idade de zero a seis meses, obrigatória nos municípios considerados de alto risco para a doença em Goiás.

§ 1º A vacinação contra raiva dos herbívoros que trata o *caput* deverá ser realizada no período de 1º de novembro a 15 de dezembro de 2024.

§ 2º A declaração de todo o rebanho bovino e bubalino e demais espécies e da vacinação contra raiva dos herbívoros que trata o *caput* deverá ser realizada no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade da declaração de todo rebanho e comprovação da vacinação contra raiva dos herbívoros por meio da DECLARAÇÃO DE REBANHO E VACINAÇÃO CONTRA RAIVA DOS HERBÍVOROS – 2ª ETAPA/2024.

§ 1º O produtor rural deverá realizar a declaração, por meio eletrônico no site da Agrodefesa (<https://goias.gov.br/agrodefesa/>), por meio de login e senha de acesso no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - Sidago, exclusivos do titular da propriedade.

§ 2º Somente será permitido lançamento de declarações pelos servidores da Agrodefesa para produtores com rebanho de até 50 animais e para estabelecimentos em situação de

espólio. Para tanto, será necessária a impressão de uma via da declaração que deverá ser assinada pelo produtor ou pelo inventariante e incluída como anexo à declaração no sistema Sidago e entregue ao responsável como comprovante da declaração.

§ 3º A declaração de rebanhos/vacinação deve contemplar as informações cadastrais atualizadas, as mortes, os nascimentos e a evolução de todas as espécies existentes na propriedade.

§ 4º O produtor rural deverá informar na declaração do rebanho o mês de nascimento de todos os bovinos e bubalinos nascidos após a 1ª Etapa/2024.

§ 5º No lançamento dos dados de suínos e aves deverão ser informadas na declaração somente estabelecimentos caracterizados como criatórios ou criações de fundo de quintal, ou seja, animais criados para subsistência.

§ 7º Não serão aceitas declarações encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, fax ou Correios.

§ 8º Inconsistências no lançamento da declaração deverão ser verificadas diretamente junto à Unidade Local da Agrodefesa onde se localiza a propriedade.

§ 9º Os produtores de leite que quiserem compartilhar seus dados (pessoais, da propriedade e regularização de vacinal) com os estabelecimentos laticínios aos quais fornecem o leite, devem autorizar o compartilhamento durante a declaração e informar para quais estabelecimentos o acesso será disponibilizado.

Art. 3º Instituir a obrigatoriedade de dar ciência *online* no "Termo de Compromisso e Responsabilidade de Abate de Animais", durante o processo de declaração no Sidago, para os produtores em municípios de alto risco para raiva que optarem por deixar bovinos e bubalinos em reserva de abate na 2ª Etapa/2024.

Parágrafo único. Os animais que se enquadram na condição do *caput* deverão ser abatidos até 1º de março de 2025.

Art. 4º Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para vacinas contra a raiva dos herbívoros comercializadas pelas revendas cadastradas pela Agrodefesa.

~~§ 1º Para comprovação da vacinação contra raiva dos herbívoros na 2ª Etapa/2024, o produtor deverá adquirir as vacinas nas revendas cadastradas no período de 30 de setembro a 15 de dezembro de 2024.~~

§ 1º Para comprovação da vacinação contra raiva dos herbívoros na 2ª Etapa/2024, o produtor deverá adquirir as vacinas nas revendas cadastradas no período de 31 de outubro a 15 de dezembro de 2024. \*

§ 2º O controle da comercialização e do estoque de vacinas deverá ser realizado pelo responsável legal da revenda por meio do Sidago, de maneira informatizada no módulo "Defesa Animal", nas abas "Entrada de vacinas na revenda" e "Venda de Vacinas pela Revenda".

§ 3º O armazenamento e controle da refrigeração da vacina é de responsabilidade do responsável legal pela revenda.

§ 4º Os controles previstos nos parágrafos anteriores serão auditados semanalmente pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO), sendo passível a aplicação de sanções previstas na legislação caso seja constatada qualquer irregularidade.

§ 5º Vacinas adquiridas em outras Unidades da Federação deverão, obrigatoriamente, ser comprovadas por meio de Notas Fiscais Eletrônicas.

Art. 5º Autorizar a antecipação de vacinação contra a raiva dos herbívoros nos municípios de alto risco para a doença, para bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos, de produtores que destinarão os animais às exposições agropecuárias, rodeios e eventos equestres condicionada a solicitação prévia e a apresentação da relação dos animais com a respectiva identificação individual.

§1º A vacinação antecipada deverá ser, obrigatoriamente, assistida pelo SVO, mediante agendamento.

§2º A antecipação da vacinação prevista no *caput* fica condicionada à disponibilidade de vacinas contra raiva dos herbívoros nas revendas licenciadas pela AGRODEFESA.

Art. 6º Proibir, a partir de 1º de novembro de 2024, o trânsito de quaisquer espécies animais, para entrada e saída, cujas propriedades de origem e destino não tenham realizado a declaração de rebanho.

§ 1º As Guias de Trânsito Animal (GTA) emitidas anteriormente ou no dia 31 de outubro de 2024 serão válidas até o dia 31 de outubro de 2024.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos animais destinados ao abate imediato.

Art. 7º Proibir na data de 31 de outubro a realização de leilões presenciais e a permanência de bovinos e bubalinos em feiras pecuárias.

§ 1º A partir do dia 1º de novembro de 2024 a entrada de animais em leilões e feiras pecuárias somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

§ 2º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar os animais mencionados no *caput* do artigo para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a leilões virtuais.

§ 4º Considera-se leilão virtual a venda pública de animais promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.

Art. 8º O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou responsável legal, bem como às revendas agropecuárias e respectivos responsáveis legais, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa  
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005  
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 16/10/2024, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66183699** e o código CRC **E8F9E855**.



Referência: Processo nº 202400066014346



SEI 66183699

Obs.: Portaria 473/2024 publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 17/10/2024, pgs. 17-18.

\* **Errata publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23/10/2024, pg. 31.**